



PORTARIA N° 013/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o retorno às atividades presenciais na UFBA no semestre 2022-1 e considerando:

- 1) que a situação sanitária em vista da pandemia da COVID-19 permanece sob condição de emergência de saúde pública, cujo controle depende da adoção das medidas preventivas de biossegurança e da vacinação específica completa, para a proteção individual e coletiva;
- 2) que a Universidade Federal da Bahia, através da Resolução CONSUNI n° 07/2021 (https://www.ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/resolucoes/resolucao_consuni_07.2021_1_1.pdf), no exercício da autonomia universitária, estabeleceu que somente poderão realizar atividades presenciais nos *campi* da UFBA as pessoas com esquema vacinal completo contra a COVID-19;
- 3) que o CONSUNI estabeleceu nessa mesma Resolução n° 07/2021 que o procedimento de controle do esquema vacinal completo contra a COVID-19 dos que realizam atividades presenciais deve ser regulado pela Administração Central da UFBA;
- 4) que há necessidade de obter informações sobre o estado vacinal da comunidade universitária, para assegurar as condições adequadas à realização das atividades presenciais;
- 5) que a UFBA permanece atuando na promoção e proteção da saúde das pessoas que atuam em seus *campi* e a toda a população, para a redução do risco de transmissão e infecção pelo vírus SARS-CoV-2.

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes da UFBA devem informar seu estado vacinal contra a COVID-19, o que será feito através de formulário eletrônico específico – instrumento que, neste sentido, complementa esta Portaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Gabinete da Reitoria

§ 1º Será necessária a comprovação da vacinação completa contra a COVID-19 para a realização de atividades presenciais nas dependências da UFBA.

§ 2º Além do preenchimento do formulário mencionado no caput, a documentação que comprova a vacinação completa contra a COVID-19 deve estar em mãos, uma vez que poderá ser solicitada para o acesso a atividades presenciais nos *campi* da UFBA.

§ 3º Fica assegurada a confidencialidade e a segurança de informações obtidas através do formulário supramencionado, que serão utilizadas exclusivamente para os fins de verificação do estado vacinal e para as providências relativas à proteção das pessoas que realizem atividades presenciais.

§ 4º A comprovação da vacinação completa de trabalhadores terceirizados será realizada por meio próprio através das empresas que prestam serviços à UFBA.

Art. 2º O formulário mencionado no artigo 1º será disponibilizado via internet e deverá ser preenchido a partir da data de vigência desta Portaria, no período estabelecido no formulário.

Parágrafo único - Através do formulário e em conformidade com o solicitado em seu preenchimento, deve ser enviada cópia do documento de vacinação emitido pela Secretaria de Saúde ou do Certificado Nacional de Vacinação Covid-19 obtido pelo Conecte-SUS.

Art. 3º. Uma vez concluída a aplicação do formulário e consolidados os seus dados, antes do início das atividades presenciais do semestre 2022.1, orientações específicas para o controle da situação vacinal serão encaminhadas pela Administração Central aos setores pertinentes de órgãos e unidades universitárias da Universidade Federal da Bahia.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'JCS'.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor